CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 20/96
Rec. 14.3.96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDA ao projeto de lei CM 17/96, do Ver. Inácio Juchem, que veda o uso do fumo nas repartições públicas municipais

E M E N D A

- Propõe-se a tranformação do projeto de lei em indicação ao Executivo, para que este, assim o entendendo, encaminhe a esta Câmara projeto de lei sobre o assunto.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto do Vereador Inácio Juchem, nos termos em que está redigido, não deve prosperar, porque, se sancionado pelo Executivo, se transformaria em lei inócua (sem efeito). No seu art. 1º, veda o uso do fumo. Mas não informa a quem cabe fiscalizar a observância da lei e qual a penalidade aplicável. Sem isto, a proibição perde-se no vazio. Estabelecer que cabe aos servidores municipais a fiscalização e a aplicação da multa, infringirá o art. 37 da Lei Orgânica do Município, que para isto dá competência privativa ao Prefeito. A definição de atribuições dos órgãos da administração é, como se disse, iniciativa privativa do Executivo.

O Prefeito pode propor a vedação do fumo, com a definição do órgão incumbido da fiscalização e qual o valor da penalidade por infração da lei.

Por isto, colaborando com o Vereador Inácio, propomos que o seu projeto seja enviado ao Prefeito, como indicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 1996.

Vereador ERICO MEIRELLES

Vereador ASTOR C. R. DOS SANTOS

Vereador MOZAR HOFF

Vereador JOSÉ DONATO HARTMANN

Vereador JOÃO CARLOS CAYE

REJEITADA
Em sessão de 21.3.1996.
Vereador ERICO MEIRELLES
Presidente